



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 5.738**  
de 8 de setembro de 2015.

*(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Reinaldo Mendonça Moreira)*

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes de farmácias do município de Botucatu, cadastradas no programa “Farmácia Popular”, disponibilizarem ao público, a lista de medicamentos gratuitos fornecidos pelo Ministério da Saúde”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos farmacêuticos, drogarias e similares do Município, cadastrados no programa “Farmácia Popular”, ficam obrigados a disponibilizar ao público, um exemplar da lista de medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A lista de medicamentos deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 3º O estabelecimento que infringir o disposto nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 (quinze) dias úteis;

II – multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – reincidência: se, em até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, a multa será aplicada em dobro;

IV – persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

- a) em suspensão do alvará de funcionamento por 120 (cento e vinte) dias,
- b) cassação do alvará funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de setembro de 2015.

**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 8 de setembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente